



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 149/2021 - PRES/DPL

Em 17 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 70/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 17 agosto de 2021.

Atenciosamente.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Institui no Município de Araucária o Programa Caçamba Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o projeto de Ecoponto popularmente denominado como Programa Caçamba Social.

Art. 2º O Programa Caçamba Social visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Município de Araucária.

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente orientar, fiscalizar e gerenciar os “Ecopontos”.

Art. 4º Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Araucária.

Art. 5º As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

- I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância;
- II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias e/ou alterar a sua posição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de agosto de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente